REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO PRESIDENTE

SAI-GAPS/2014/171

Exm.º Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a Presidente
da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos
Açores
Rua Marcelino Lima

9901 – 858 HORTA

Ponta Delgada, 16 de maio de 2014

ASSUNTO: **PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL – SEXTA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 8/2002/A, DE 10 DE ABRIL, ALTERADO PELOS DECRETOS LEGISLATIVOS REGIONAIS N.ºS 22/2007/A, DE 23 DE OUTUBRO, 6/2010/A, 23 DE FEVEREIRO, 3/2012/A, DE 13 DE JANEIRO, 3/2013/A, DE 23 DE MAIO E 2/2014/A, DE 29 DE JANEIRO, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DA ATRIBUIÇÃO DO ACRÉSCIMO REGIONAL À RETRIBUIÇÃO MÍNIMA MENSAL GARANTIDA, DO COMPLEMENTO REGIONAL DE PENSÃO E DA REMUNERAÇÃO COMPLEMENTAR REGIONAL.**

Exmo Senhor Chefe de Gabinete

Para efeitos de apreciação e votação por parte dessa Assembleia Legislativa, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo Regional, de enviar a V. Ex.ª a proposta de Decreto Legislativo Regional referenciada em epígrafe, aprovada em Conselho do Governo Regional realizado em 13 de maio de 2014.

Mais solicita a V.Ex.ª, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 146.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 147.º do Regimento, a urgência na apreciação da referida Proposta, e agendamento para a sessão Plenária de Junho, atendendo ao consenso da proposta.

Para tanto, solicita-se que, no decurso do processo legislativo na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sejam promovidos os procedimentos decorrentes da Lei n.º 23/98, de 26 de maio, em especial os relativos ao processo de urgência aí previstos.

Acresce referir que os documentos foram também remetidos para os seguintes endereços electrónicos: app@alra.pr e arquivo@alra.pt...

Com os melhores cumprimentos. e consideração

A CHEFE DO GABINETE

Luísa

LUÍSA SCHANDERL

ANEXO: o mencionado

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 1543 Proc. n.º 102
Data: 014/05/19 N.º 301/X

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Título: Proposta Decreto Legislativo Regional
Ass. 6ª alteração ao DLR nº 8/2002/A, de 10 de abril, alterado pelos DLR nº 22/2007/A, de 23 de Out., 6/2010/A, 23 Fev., 3/2012/A, de 13 de Janeiro, 3/2013/A de 23 de Maio e 2/2014/A de 29 de Janeiro que estabelece o Reg. Jur. da atribuição do Acréscimo Regional à Retribuição mínima mensal garantida, do Comp. Reg. de pensão e da Remuneração
Entrada n.º Complemento Regional de 014/05/19
Arquivo n.º 102 30/X O Responsável.
LEGISLAÇÃO

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Sexta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 22/2007/A, de 23 de outubro, 6/2010/A, 23 de fevereiro, 3/2012/A, de 13 de janeiro, 3/2013/A, de 23 de maio e 2/2014/A, de 29 de janeiro, que estabelece o regime jurídico da atribuição do acréscimo regional à retribuição mínima mensal garantida, do complemento regional de pensão e da remuneração complementar regional.

Encontrando-se concluído o processo de levantamento de necessidades permanentes de pessoal efetuado em toda a administração regional, cuja satisfação permitirá substituir a realização de trabalho suplementar, extraordinário, ou em dias de descanso e feriados, ou outros de idêntica natureza.

Tendo também em conta que o processo de negociação coletiva encetado pela Administração Regional conduziu à consagração, ao nível dos vários acordos coletivos de entidade empregadora pública firmados, do instrumento do banco de horas.

E constituindo o banco de horas um instrumento privilegiado na condução a uma redução significativa do recurso ao trabalho extraordinário, dissiparam-se as razões subjacentes à consagração da norma do n.º 3 do artigo 11.º Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, que determinava a dedução dos suplementos remuneratórios derivados de trabalho suplementar, extraordinário, ou em dias de descanso e feriados, ou outros de idêntica natureza, ao valor da remuneração complementar, justificando-se, assim, a revogação daquela norma.

Assim, nos termos da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

Artigo 1.º

Norma revogatória

É revogado o n.º 3 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 22/2007/A, de 23 de outubro, 6/2010/A, 23 de fevereiro, 3/2012/A, de 13 de janeiro, 3/2013/A, de 23 de maio e 2/2014/A, de 29 de janeiro.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Vila do Porto, em 13 de maio de 2014.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

VASCO ILÍDIO ALVES CORDEIRO